

Medida Provisória nº 788, de 24 de julho de 2017

“Dispõe sobre a restituição de valores creditados em instituição financeira por ente público em favor de pessoa falecida”

Emenda Supressiva

Art. 1º. Suprima-se, o inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º da medida provisória nº 788, de 2017.

Justificação.

O referido dispositivo permite que sejam imediatamente bloqueados junto às instituições financeiras e, posteriormente restituídos ao erário, todo o montante de recursos depositados por pessoa jurídica de direito público interno a beneficiário falecido, existentes antes da entrada em vigor da medida provisória.

O dispositivo causa, em nossa avaliação, elevada insegurança jurídica, na medida em que parte desses créditos depositados em instituições financeiras em favor do beneficiário falecido, são ou podem ser objeto de demandas/disputas judiciais (habilitação de dependentes econômicos como pensionistas, inventários etc), de modo que tais recursos não podem ser, legalmente, objeto da referida constrição.

Sala das Sessões, em ..... de agosto de 2017

Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)

